



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



DISPENSA Nº 1.5.001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

**CONTRATO Nº: 03101/2022-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E JOTAV CONSTRUÇOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Gestora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Carlos Ferreira de Moura, S/N - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 042.576.494-02, Carteira de Identidade nº 2.680.735 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOTAV CONSTRUÇOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA** - R CHATEAUBRIAND PEREIRA, SN - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 40.065.143/0001-04, neste ato representado por Jario Thaygo dos Santos Farias, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Moisés Conegundes de Oliveira, 391, Centro - Congo - PB, CPF nº 115.546.464-80, Carteira de Identidade nº 4.059.218 SDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 1.5.001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO ANGIQUINHO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 1.5.001/2022 instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 32.750,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO E REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO ANGIQUINHO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.	SERVIÇO	1	32.750,00	32.750,00
<b>Total:</b>					<b>32.750,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrecusáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5969-BB80-2EB2-5B1B> e informe o código 5969-BB80-2EB2-5B1B





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

**Órgão:** 014 – Fundo Municipal de Saúde.

**Unidade Orçamentária:** 14 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Programa de Trabalho:** 10.301.1010.2049 - Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica

**Programa de Trabalho:** 10.301.1010.2052 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.1211.1215 – Obras e Instalações.

**Fonte de Recurso:** 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **3 (três) dias;**

b - Conclusão: **2 (dois) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 24/06/2022**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Assinado por 1 usuário: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5969-BB80-2EB2-5B1B> e informe o código 5969-BB80-2EB2-5B1B





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer uma das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5969-BB80-2EB2-5B1B> e informe o código 5969-BB80-2EB2-5B1B

Assinado por: ANA PAULA FERREIRA MORAES  
  




Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

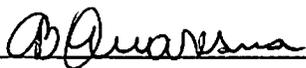
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

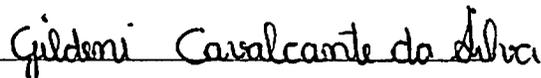
Monteiro - PB, 25 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

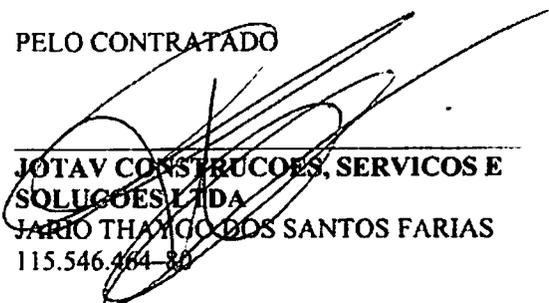
PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora FMS  
042.576.494-02

  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**JOTAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**  
**JAIRO THAYGO DOS SANTOS FARIAS**  
115.546.464-80

CNPJ: 40.065.143/0001-04  
JOTAV CONSTRUÇÕES,  
SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA  
R. Chateaubriand Pereira s/n - Centro  
Cidade: Monteiro - PB

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/59669-BB80-2EB2-5B1B> e informe o código 59669-BB80-2EB2-5B1B

